

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RELATÓRIO DE BUSCA

N.º do Pedido: Data de Depósito: Prioridade Unionista:	BR102014020143-2 N.° de Depósito PCT: 14/08/2014			
Depositante: Inventor: Título:	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (BRMG) GUSTAVO BATISTA DE MENEZES; MAURO MARTINS TEIXEIRA ANDRÉ GUSTAVO OLIVEIRA; PEDRO ELIAS MARQUES PEREIR SILVA "Composição farmacêutica para o tratamento de lesões hepática causadas por medicamentos ou outros agentes químicos contend dnase-1 e/ou bloqueadores dos receptores tlr9 como princípio ativo uso "			
1 – CLASSIFICAÇÃO	IPC A61K 31/423,	A61K 38/4	16, A61P 1/16, A61P	39/02
DIALOG		TSCOPE		
3 - REFERÊNCIAS PAT	TENTÁRIAS imero	Tipo	Data de Publicação	Relevância *
	95023613	A1	08/09/1995	N
RU2	517211	C2	27/05/2014	A
WO-2009	9121183 A1	A1	08/10/2009	А
I - REFERÊNCIAS NÃC	P-PATENTÁRIAS			I
Au	utor/Publicação		Data de publicação	Relevância *
mice is dependent on	aminophen-induced hepator Tlr9 and the Nalp3 inflam tigation, 119(2), 305-314;		2009	N
Observações:				
Elielton Rezende Coelho Pesquisador/ Mat Nº 15	=	Rio de	Janeiro, 16 de noven	nbro de 2022.

DIRPA / CGPAT II/DIMOL Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº 002/11

- * Relevância dos documentos citados:
- A documento que define o estado geral da técnica, mas não é considerado de particular relevância;
- N documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada nova quando o documento é considerado isoladamente;
- I documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada dotada de atividade inventiva ou de ato inventivo quando o documento é considerado isoladamente;
- Y documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada dotada de atividade inventiva quando o documento é combinado com um outro documento ou mais de um;
- PN documento patentário, publicado após a data de depósito do pedido em exame, ou da prioridade requerida para o pedido em exame, cuja data de depósito, ou da prioridade reivindicada, é anterior a data de depósito do pedido em exame, ou da prioridade requerida para o pedido em exame; esse documento patentário pertence ao estado da técnica para fins de novidade, se houver correspondente BR, conforme o Art. 11 §2.º e §3.º da LPI.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO

N.º do Pedido: BR102014020143-2 N.º de Depósito PCT:

Data de Depósito: 14/08/2014

Prioridade Unionista: -

Depositante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (BRMG)

Inventor: GUSTAVO BATISTA DE MENEZES; MAURO MARTINS TEIXEIRA;

ANDRÉ GUSTAVO OLIVEIRA; PEDRO ELIAS MARQUES PEREIRA

SILVA

Título: "Composição farmacêutica para o tratamento de lesões hepáticas

causadas por medicamentos ou outros agentes químicos contendo dnase-1 e/ou bloqueadores dos receptores tlr9 como princípio ativo e

uso "

PARECER

Quadro referente à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, ao Conselho de Gestão do Patrimônio Genético – CGEN e Sequências Biológicas		Não
O pedido foi encaminhado à ANVISA (art. 229-C da LPI, incluído pela Lei 10.196/2001)		
A exigência ref. ao acesso ao patrimônio genético nacional foi emitida (Resol. INPI PR n.º 69/2013)		
O pedido refere-se a Sequências Biológicas		

Comentários/Justificativas

Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas			
Elemento Páginas n.º da Petição Data			
Relatório Descritivo	1-11	14140001473	14/08/14
Quadro Reivindicatório	1	870210069771	30/07/21
Desenhos	1-6	14140001473	14/08/14
Resumo	1	14140001473	14/08/14

Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da Lei n.º 9.279 de 14 de maio de 1996 – LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
A matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção)		x
A matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável)		

BR102014020143-2

O pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI)	x	
O pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPI	x	

Comentários/Justificativas

Quadro 3 – Considerações referentes aos Artigos 24 e 25 da LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI	x	
O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI		x

Comentários/Justificativas

O quadro reivindicatório é considerado em desacordo com o Art. 25 da LPI por não definir de forma clara e precisa qual é a desorribonuclease I ou os inibidores de receptor tipo-toll 9 de interesse.

Quadro 4 – Documentos citados no parecer			
Código	Documento	Data de publicação	
D1	WO1995023613	08/09/1995	
D2	Imaeda A B et al	2009	

Quadro 5 - Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Arts. 8.º, 11, 13 e 15 da LPI)			
Requisito de Patenteabilidade	Cumprimento	Reivindicações	
Aplicação Industrial	Sim	1-4	
	Não		
Novidade	Sim	3	
	Não	1, 2, 4	
Atividade Inventiva	Sim		
	Não	1-4	

Comentários/Justificativas

O presente pedido se refere ao uso de desoxirribonuclease I e inibidores do receptor tipo-toll 9 (TLR9) para fins de tratamento de lesões hepáticas causados por medicamentos.

Em 04/05/21 foi publicado na RPI 2626 um parecer de despacho 6.22, no qual foram citadas algumas anterioridades encontradas no estado da técnica para o presente pedido, e

solicitando ao requerente que apresentasse um novo quadro reivindicatório adequado a estas anterioridades.

Através da petição 870210069771 de 30/07/21 foi apresentado um novo quadro reivindicatório, muito semelhante ao que foi apresentado por ocasião do depósito. Este quadro reivindicatório possui 4 reivindicações referentes a "composição farmacêutica" (reiv. 1), "uso da composição farmacêutica" (reiv. 2), "uso da desoxirribonuclease I" (reiv. 3), "uso de inibidor do receptor tipo-toll 9" (reiv. 4).

Além dos documentos mencionados no parecer de despacho 6.22, foi considerado também na presente análise o documento D1, citado no relatório descritivo, que descreve a produção de composições farmacêuticas contendo DNAse para fins de tratamento de lesões pulmonares. Embora não mencione o uso destas composições para o tratamento de lesões hepáticas, a reivindicação 9 de D1 menciona uma composição farmacêutica contendo DNAse biologicamente ativa e um excipiente compatível [grifo nosso].

Por outro lado, o documento D2 descreve a eficácia de antagonistas de TLR, sobretudo TLR9, na redução de lesões hepáticas induzidas por acetaminofeno (APAP) (ver pág. 306, item "TLR antagonists reduce APAP-induced liver injury").

Desta forma, resta claro que já eram conhecidos da técnica composições farmacêuticas contando DNAse, bem como o uso destas enzimas e de inibidores de TLR-9, no tratamento de lesões hepáticas causadas por APAP. Como as reivindicações ora apresentadas se referem a uma "e/ou" outra destas moléculas, conclui-se que a matéria pleiteada não se refere, necessariamente, a uma combinação destes componentes. Neste sentido, o relatório descritivo também apresenta o uso da DNAse e dos inibidores de TLR-9 como opções, e não como uma combinação.

Assim sendo, com base nos documentos D1 e D2, considera-se que a matéria pleiteada nas reivindicações 1, 2 e 4 não é nova, não sendo patenteável com base nos Arts. 8º e 11 da LPI. A reivindicação 3 é considerada desprovida de atividade inventiva, estando em desacordo com os Arts. 8º e 13 da LPI.

A fim de garantir a patenteabilidade da matéria pleiteada, além de sanar a inadequação ao Art. 25 da LPI, sugere-se que o quadro reivindicatório seja restringido a uma reivindicação de "uso", cuja redação, por exemplo, pode ser "uso de uma composição compreendendo desoxirribonuclease I, um ou mais inibidores do receptor tipo-toll 9 e excipientes

BR102014020143-2

farmaceuticamente aceitáveis, caracterizado por ser para a produção de medicamentos para o tratamento de lesões hepáticas induzidas por medicamentos ou outros agentes químicos".

Conclusão

O depositante deve responder a(s) exigência(s) formulada(s) neste parecer em até 90 (noventa) dias, a partir da data de publicação na RPI, de acordo com o Art. 36 da LPI.

Publique(m)-se a(s) exigência(s) técnica(s) (6.1).

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 2022.

Nome do Examinador Pesquisador/ Mat. Nº 1531553 DIRPA / CGPAT II/DIMOL Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº 002/11